

## PROJETO DE LEI Nº 119, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas no âmbito da Vigilância Sanitária.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento das multas referentes às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, deverá ser solicitado através de requerimento protocolado na Secretaria da Saúde, setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Poderão ser parceladas multas com valor igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos, do mesmo devedor e da mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º As multas poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior ao que determinar a política tributária do município, estabelecida por Lei Municipal, promulgada a cada final de exercício pela Administração Municipal.

Art. 4º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Art. 5º Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025**

Expediente: 16761/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas no âmbito da Vigilância Sanitária.”*

A presente proposta tem como objetivo oferecer melhores condições para que contribuintes e empresas autuadas por infrações sanitárias possam regularizar sua situação junto ao Município de Lajeado, por meio do parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos administrativos sanitários.

A proposição estabelece critérios claros para o parcelamento, como o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para as multas passíveis de parcelamento e a possibilidade de unificação de débitos do mesmo devedor em um único Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o que facilita a administração e o controle da dívida ativa municipal.

Além disso, o projeto prevê o limite de até 6 (seis) parcelas, respeitando os parâmetros da política tributária vigente, e disciplina a rescisão do parcelamento no caso de inadimplência, bem como admite um único reparcelamento, evitando a perpetuação de dívidas e estimulando a adimplência.

A medida busca equilibrar o rigor necessário à fiscalização sanitária com a viabilidade econômica dos autuados, promovendo a justiça fiscal, a efetividade da arrecadação municipal e a sustentabilidade das atividades econômicas, sem prejuízo à autoridade e ao papel da Vigilância Sanitária.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que esta iniciativa contribuirá para uma gestão fiscal mais eficiente, transparente e justa.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**